



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER N.º 018//2020

PROCESSO 003/2020 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO.  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
(OSC) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS  
DO GRUPO DE ESCOTEIROS  
PITANGUEIRA DO MATO – APAGEPIM.  
PROJETO “ESCOTISMO: BRINCANDO E  
APRENDENDO COM A COMUNIDADE”.  
INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14.  
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.  
POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 003/2020 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto **ESCOTISMO: BRINCANDO E APRENDENDO COM A COMUNIDADE**, proposto pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO DE ESCOTEIROS PITANGUEIRA DO MATO – APAGEPIM** de Ibirubá, com fins à aquisição de equipamento Playground para proporcionar atividades de desenvolvimento motor a crianças a partir de 07 anos de idade atendidos pela entidade.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2020, estando contida na Ação de Despesa nº 2110 (Serviços de Proteção Básica a Crianças e Adolescentes), oriundos do Fundo Municipal da Criança e do

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Adolescente.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponentes do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento crianças e jovens envolvendo a atividade de Escotismo, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, bem como no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CONDICA; é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

**Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:**

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.  
(Grifamos)

**Constam dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto, bem como autorização e reconhecimento do Conselho Municipal CONDICA quanto à sua viabilidade.**

Para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Por fim, embora a dispensa da realização do Chamamento Público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 (Lei do Marco Regulatório) quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 14 de janeiro de 2020.